



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I PREGÃO ELETRÔNICO: 339/2019/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.172436/2019-19/SESAU

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (bolsa de colostomia e outros), para atender demanda necessárias de todas as unidades da Secretaria Estadual de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 23/2020/SUPELCI, publicada no DOE do dia 27 de janeiro de 2020, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência e Quadro Estimativo, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SESAU/NUPAE**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

► EMPRESA “A”: IMPUGNAÇÃO: LABNORTE (0010666053)

O interesse em participar da licitação supramencionada, adquirindo o respectivo Edital. Acontece, contudo, que analisando criteriosamente o edital em comento, a impugnante constatou que o termo de referência apresenta equívocos considerados altamente importantes para o desenvolvimento dos serviços em saúde.

De fato, não obstante essa explanação no edital, as especificações técnicas inseridas no Termo de Referência, demonstram que o administrador não está a garantir amplamente a aquisição de equipamentos coletores de estomias do mercado, mas apenas de um único fabricante, nos itens em que destacamos abaixo, o que dota de características específicas trazidas no instrumento convocatório, afunilando de forma equivocada e grave a ampla competitividade e assim por acabar descaracterizando a aquisição pelo menor preço, tendo em vista ainda que o mercado possui empresas que aliam qualidade e benefício ao custo.

Sendo assim, destacamos os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
04	BOLSA DE COLOSTOMIA ADULTO, SISTEMA UMA (01) PEÇA FILME PLASTICO DE 04 CAMADAS SILENCIOSO E ANTIODOR, DRENÁVEL, OPACA/TRANSPARENTES,	O DIMENSIONAMENTO ESPECIFICADO DIRECIONA O ITEM A UMA UNICA MARCA,

	COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, RESINA SINTÉTICA, RECORTÁVEL 15MM A 75 MM , COM ADESIVO MICROPOROSO E CLAMP PARA CADA BOLSA.	LIMITANDO A PARTICIPAÇÃO COMPETITIVA. SUGESTÃO SERIA USAR A PALAVRA "APROXIMADAMENTE"
05	BOLSA DE COLOSTOMIA ADULTO, SISTEMA UMA (01) PEÇA. BOLSA DRENÁVEL, PLÁSTICO ANTIODOR, OPACA, CLAMP DE FECHAMENTO INDIVIDUAL. BASE ADESIVA DE RESINA SINTÉTICA, COM CONVEXIDADE PARA ESTOMA RETRAÍDO, RECORTÁVEL DE 15-43MM.	O DIMENSIONAMENTO ESPECIFICADO DIRECIONA O ITEM A UMA UNICA MARCA, LIMITANDO A PARTICIPAÇÃO COMPETITIVA. SUGESTÃO SERIA USAR A PALAVRA "APROXIMADAMENTE"

06	BOLSA DE COLOSTOMIA ADULTO SISTEMA DE BASE E BOLSA OU DUAS (02) PEÇAS RECORTÁVEL, OPACA/TRANSPARENTE, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, COM FLANGE DE RESINA SINTÉTICA, COM VÍDRULO SEM ADESIVO MICROPOROSO, RECORTÁVEL DE 10- 88MM, FLANGE DE ATÉ 90MM, COM CLAMP DE FECHAMENTO INDIVIDUAL. ATENÇÃO PLACA (BASE ADESIVA) E BOLSA NO MESMO ITEM.	SUGESTÃO SERIA USAR COM OU SEM CARVÃO ATIVADO COMO EM OUTRO ITEM DESTE MESMO TERMO DE REFERENCIA. POIS TRATA-SE DO MESMO TIPO DE DISPOSITIVO COLETOR.
11	BOLSA DE COLOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DUAS (02) PEÇAS (BOLSA E BASE ADESIVA COMPATÍVEL). BOLSA DRENÁVEL, PLÁSTICO ANTIODOR, OPACA COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO. BASE ADESIVA DE RESINA SINTÉTICA, PLANA, RECORTÁVEL DE 10- 35MM, SEM ADESIVO MICROPOROSO. FLANGE DE ATÉ 40MM, COM CLAMP DE FECHAMENTO INDIVIDUAL. ATENÇÃO PLACA (BASE ADESIVA) E BOLSA NO MESMO ITEM.	O DIMENSIONAMENTO ESPECIFICADO DIRECIONA O ITEM A UMA UNICA MARCA, LIMITANDO A PARTICIPAÇÃO COMPETITIVA. SUGESTÃO SERIA USAR A PALAVRA "APROXIMADAMENTE" SUGESTÃO SERIA USAR COM OU -SEM CARVÃO ATIVADO COMO EM OUTRO ITEM DESTE MESMO TERMO DE REFERENCIA. POIS TRATA-SE DO MESMO TIPO DE DISPOSITIVO COLETOR
12	BOLSA DE COLOSTOMIA ADULTO DRENÁVEL SISTEMA DUAS (02) PEÇAS (BOLSA E BASE ADESIVA COMPATÍVEL). BOLSA DRENÁVEL, PLÁSTICO ANTIODOR, OPACA COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO. BASE ADESIVA DE RESINA SINTÉTICA PLANA, RECORTÁVEL 10- 40MM, COM ADESIVO MICROPOROSO. FLANGE DE ATÉ 45MM, COM CLAMP DE FECHAMENTO INDIVIDUAL. ATENÇÃO PLACA (BASE ADESIVA) E BOLSA NO MESMO ITEM.	SUGESTÃO SERIA USAR COM OU SEM CARVÃO ATIVADO COMO EM OUTRO ITEM DESTE MESMO TERMO DE REFERENCIA, POIS TRATA-SE DO MESMO TIPO DE DISPOSITIVO COLETOR.

13	BOLSA DE COLOSTOMIA ADULTO DRENÁVEL SISTEMA DUAS (02) PEÇAS (BOLSA E BASE ADESIVA COMPATÍVEL). BOLSA DRENÁVEL, PLÁSTICO ANTIODOR, TRANSPARENTE COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, BASE ADESIVA DE RESINA SINTÉTICA PLANA, RECORTÁVEL 10- 40MM, COM ADESIVO MICROPOROSO, FLANGE DE ATÉ 45MM, COM CLAMP DE FECHAMENTO INDIVIDUAL. ATENÇÃO PLACA (BASE ADESIVA) E BOLSA NO MESMO ITEM.	SUGESTÃO SERIA USAR COM OU SEM CARVÃO ATIVADO COMO EM OUTRO ITEM DESTE MESMO TERMO DE REFERENCIA. POIS TRATA-SE DO MESMO TIPO DE DISPOSITIVO COLETOR
----	--	--

E certo que a Lei nº 8.666/93 permite a indicação de algumas ferramentas e funcionalidades como padrão de referência, a ser indicado tão somente como mero referencial para os licitantes.

No caso em tela, porém, não é isso que se verifica na prática. Pela simples leitura das normas acima, verifica-se que as especificações do edital, restringem de forma gravíssima, o universo de possíveis competidores, chegando até mesmo a direcionar o certame.

Neste sentido, para que o instrumento convocatório permita a participação de outros fornecedores, faz-se necessário uma revisão detalhada dos itens supramencionados uma vez que, como já exposto, a discriminação dos itens, tal como estão, limita a ampla competitividade, que deveria estar garantida. Sendo assim, torna-se necessária a adequação do Termo de Referência, com a retificação das especificações técnicas de modo a permitir a participação dos demais interessados.

Desta forma, se o instrumento convocatório não for imediatamente reformado tecnicamente, impedirá a ampla competitividade e isonomia, princípios resguardados pela Lei 8.666/93, vedados no ordenamento jurídico pátrio.

— DAS RAZÕES E DO DIREITO

Enfim, com a devida e respeitosa venia, por não abster-se do nosso direito de suscitar, a presente peça se faz mister vez que o instrumento editalício para a **Licitac5o em contenda** encontra-se esvaziado de vícios, tendo esta, portanto o fito de assegurar que o edital retine as condições necessárias a conclusão do procedimento licitatório de forma clara e não imperiosa.

Assim, a que, sendo incontroverso o direito da Licitante, pleiteamos a REFORMA ou RETIFICAÇÃO do Edital, suprimindo seu vício, sob pena de infração dos preceitos normativos vigentes, principalmente do Princípio Constitucional da Isonomia, previsto em nossa Constituição Federal, bem como no art. 3º da Lei 8.666/93 e do próprio dispositivo acima mencionado.

"Art. 3º, Lei 8.666/93 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (..)"

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas **ou** condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

IV — DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA **IMP. E EXP.** LTDA tendo confiança no bom senso e sabedoria do D. Pregoeiro, requer a retificação do Edital, pelo fato do atual Edital estar eivado do vício já exaustivamente citado, retificando e

evitando grave lesão ao direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório, o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e, de promover a tão esperada JUSTIÇA; para só então, dar seqüência ao procedimento licitatório.

Desta maneira, e com o intuito precípua de permitir que o Pregão presencial nº. 339/2019 SUPEL RO, obedeça seus próprios fundamentos, protestamos, de jure absoluto e pedimos vênua, para manifestar que a manutenção de tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações esparsas aplicáveis.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para: determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4^o, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

► RESPOSTAS DA SESAU/NUPAE EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ao analisarmos as informações apresentadas, nos estranha muito a reclamante questionar tais fatos, pois esta assim como suas concorrentes são explicitamente sabedoras que no mercado de produtos para ostomias e urostomias existem diversos os produtos que são produzidos e fabricados exclusivamente por uma determinada marca.

Aliás tal fato narrado acima, se aplica a marca que a reclamante representa, no pleito licitatório existem itens que a reclamante representa e não a vimos apresentar queixas ou reclamação, se teve ao casos de concorrente, manifestadamente clara incoerência ou digamos apenas um "breve esquecimento".

Contudo o corpo técnico do setor CAIS-GPES apresentou suas justificativas/alegações (0010852928) frente aos argumentos apresentados pela reclamante, vejamos:

Senhora Pregoeira,

Conforme pedido de esclarecimento/impugnação, sobre os itens questionados pela empresa Labnorte Cirúrgica e Diagnóstica Imp. Exp. Ltda. Esclarecemos que:

Considerando a qualidade de vida do paciente, o benefício do dispositivo dispensado para uso e o custo, quando:

- **Qualidade de vida e benefício visa ofertar ao paciente medidas para que ele possa conviver em sociedade o mais próximo possível do que se considera "normal" para um paciente Ostomizado, vejamos:**

- **A exigência do carvão ativado nas bolsas de colostomia proporciona conforto ao paciente promovendo a inibição do odor das fezes ou resíduos contidos dentro do disposto;**

- **Conforme portaria 400/2009, os dispositivos podem ter ou não a presença do carvão ativado, e conforme cita o próprio impugnante, este termo de referência solicita alguns itens com e outros sem a presença do mesmo.**

- **Custo visa redução de gastos, e quando traçado o perfil dos pacientes já cadastrados é sabido o tamanho ideal para atender a estes pacientes, portando vejamos:**

- **No que tange os itens 04, 05 e 11 acerca do dimensionamento, leva-se em consideração os tamanhos diferenciados de estomias, de acordo com os dados de atendimento anexado no termo de referência, tendo como importância a abrangência ao número máximo de usuários por se tratar de algo tão específico.**

- **Um tamanho de bolsa diferente (aproximado) do tamanho necessário faz com que a Pele Perilesional (até (3) três cm ao redor do estoma) do paciente esteja exposta a vários danos, entre ele dermatite por contato, com fezes ou urina.**

- **A dermatite além do desconforto proporcionado ao paciente aumenta o custo na assistência, pois irá gerar gastos para o tratamento da mesma.**

Conforme Ribeiro e Borges, 2015, pág. 80:

“O termo recorte refere-se à borda interna da barreira adesiva, que deve ser perfeitamente adaptada ao tamanho (diâmetro) e ao formato do estoma, proporcionando uma vedação que impeça o contato do efluente com a pele.”

Tal citação refere às complicações que podem surgir na escolha do dimensionamento inadequado, a fim de evitar complicações nas estomias como, por exemplo: isquemia, necrose, dentre outras, levando este usuário à internação para tratamento de tais complicações.

Considerando o perfil de pacientes já cadastrados nos serviços do SUS e de acordo com a portaria 400/2009 - Anexo I – Item 1 – Subitem 1.1. Define o serviço de atenção a pessoas Ostomizadas como: Serviço que presta assistência especializada de natureza interdisciplinar às pessoas com estoma, objetivando sua reabilitação, com ênfase na orientação para o autocuidado, prevenção de complicações nas estomias e fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança.

Em 2017 realizamos uma reunião com a equipe técnica responsável pela assistência da pessoa Ostomizada do estado, para melhorar o descritivo das bolsas de colostomia e adjuvantes adquiridos pelo estado assim evitando os longos atrasos na tramitação dos processos licitatórios.

Os descritivos solicitados nós autos do processo licitatório são utilizados pelos pacientes Ostomizados do SUS que, respeitando suas características físicas individuais, atividades laborais, aspectos relacionados ao tamanho do abdome e cicatrizes de incisões cirúrgicas e umbilicais, necessitam de uso dos tamanhos, conforme especificados no edital.

Salientamos que especificadamente esses itens são de uso de pacientes com estomas definitivos e que não se adaptaram com outros tamanhos e qualquer mudança, chega a gerar transtornos não somente ao paciente, mas também para os profissionais que prestam assistência, relatos e solicitações verbais dos pacientes justificam nosso descritivo, pois são insumos utilizados por esses pacientes ao longo dos anos.

Atenciosamente,

Glaciela

Rodrigues da Silva

Técnica/Gpes/SESAU

Izenilda

Evangelista de Souza

Coordenadora da Rede de Cuidado à

Pessoa com Deficiência Gpes/SESAU

Porto Velho 18 de

março de 2020.

Logo podemos observar que na contra-argumentação (resposta técnica) proferida pelas enfermeiras do CAIS-GPES responsáveis pelo serviço de ostomia e urostomia, as mesmas refutaram de forma categórica e pontualmente todos os argumentos apresentados pela reclamante, não deixando margens para dúvidas e/ou eventuais vícios.

O que se apresenta para o momento é uma padronização no rol dos itens adquiridos e ofertado ao pacientes de nosso estado que fazem necessidade de tais produtos. Diga-se de passagem alguns itens a bastante tempo são adquiridos e licitados com tais descritivos.

Para tanto, observamos que a manutenção dos descritivos é essencial para o bom andamento do certame, baseia-se critérios técnicos e de necessidade usual de cada paciente.

Fundamentam-se sobretudo na PORTARIA Nº 400, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009, que seu art. 1º Estabelece Diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do

Sistema Único de Saúde -SUS, a serem observadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

Sugerimos que não sejam acolhidos os argumentos apresentados pela interessada/reclamante Labnorte Cirúrgica e Diagnóstica Imp. e Exp. Ltda, conforme justificativas (0010852928) apresentadas pelo corpo técnico CAIS-GPES/SESAU-RO.

Tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedido de Impugnação impetrado por licitantes e acolhidos pela SESAU/RO, informamos que o instrumento convocatório, **NÃO SOFREU ALTERAÇÃO no quesito levantado, no entanto, houveram outras alterações propostas pela SESAU, que serão publicadas no ADENDO MODIFICADOR.**

Fica reaberto novo prazo estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 30/04/2020 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) **3212-9265** ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 16 de abril de 2020.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL
Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 16/04/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011153265** e o código CRC **FE5C283C**.